

Juntos em uma nova história/
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 197 Rubrica

#### CONTRATO Nº1202/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 14/2025 INEXIGIBILIDADE 002/2025

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da INEXIGIBILIDADE nº 002/2025 que deu origem a este instrumento contratual.

#### 1. DAS PARTES

### 1.1. CONTRATANTE:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente inscrit a no CNPJ/MF sob o nº. 06.314.439/0001-75, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA;

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração e Finanças o Sr Robert Otoni Furtado Oliveira, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, denominado simplesmente de CONTRATANTE:

#### 1.1. CONTRATADO:

NOME: FVSM ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 05.779.390/0001-63 Rua das Enxovas, Q° 05, N° 39, Calhau CEP: 65.071-530, São Luís/MA REPRESENTANTE: Franknilva Vieira da Silva Matos, CPF: 660.801.852-53;

12 AMPARO LEGAL: Art. 74, III, § 3°, da Lei n° 14.133/2021

# 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária: 02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;

04.121.0004.2021.0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo;

04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

A



Juntos em uma nova historia!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 198 Rubrica

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

## 3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais ), correspondendo um valor global anual estimado de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), conforme detalhamento const ant e na proposta comercial da CONTRATADA.
- 32. O presente contrato vigerá de 12/02/2025 até 12/02/2026.
- 33. A vigência do presente contrato poderá prorrogada por até 120 meses, nos termos e limites legais, em especial o art. 107 da Lei 14.133/21, sujeita a avaliação de sua admissibilida- de, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

## 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade nº. 002/2025 e seus anexos, bem co- mo à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 42. Obrigações da Contratada:

- 4.2.1. Cumprir os serviços designados neste processo e na proposta comercial.
- 4.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 4.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 4.2.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução dos serviços contrata- dos.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encar- gos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos ser- viços.
- 4.2.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, email, fax e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

## 4.3. Obrigações da Contratante:

- 4.3.1. Fiscalizar a execução do contrato.
- 4.3.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 4.3.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 4.3.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações neces- sários à execução dos serviços.
- 4.3.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades ob-



Juntos em uma nova historia!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 199 Rubrica

servadas na prestação dos serviços.

- 4.3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contra- ditório e à ampla defesa.
- 4.3.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, asse- gurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 5. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (corretamente preenchida e liquidada) conten- do o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, ressalvad os os casos em que a legislação preveja prazo inferior.
- As disposições complementares previstas no projeto básico/termo de referência, que ver- sam sobre pagamento e faturamento, são aplicáveis naquilo que não confrontar com o presente termo de contrato.
- 53. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 55. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apre- sentada em relação à etapa do cronograma físico financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou c o m a qualidade mí-nima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do obje- to, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.8. Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo banco.
- 5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá fornecer certidões estipuladas no edital para verificar a manutenção das condições de habilitação.



Juntos em uma nova história/
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 200 Rubrica

- 5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, b e m como quanto à existência de pagamento a ser efe- tuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebi- mento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATA- DA a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situa- ção.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com a regularização fiscal.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicá- vel.

#### 6. REAJUSTE

- 61. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, transcorridos 12 meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE.
- 62 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 63. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, a quem caberá, nos termos do art. 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações





Juntos em uma nova história/
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Rubrica &

das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

- 7.1.1. O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.
- 72. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 73. A CONTATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

### 8. RESPONABILIDADE

- 81. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros. Nos termos do caput e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.
- 82. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.
- 83. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 84. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

# 9. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este contrato poderá ser extinto:
- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde quehaja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CONTRATANTE.
- 92. A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CONTRATANTE nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 202 Rubrica

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CONTRATANTE.
- 93. A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021.
- CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 102 A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com o Município de Duque Bacelar/MA acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá o Município de Duque Bacelar/MA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
  - I advertência; II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida; II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. A sanção prevista no inciso I do item 10.3, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.
- 10.6. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cen- to) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao respon- sável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 10.7. A sanção prevista no inciso III do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justifi-



Pubrica 8

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

car a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

- 10.8. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item citado acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Duque Bacelar/MA pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis);
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;
  - c) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada pela Prefeitura do Município de Brejo de Areia.
- 10.9. Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informa-ções fornecidas pelo fiscal do contrato.
- 10.10. Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes ter- mos:
  - a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.
- 10.11. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de <u>Duque Bacelar/MA.</u>
  - 10.11.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos de-vidos pelo Município de Duque Bacelar/MA ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.
  - 10.112 Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75



- 10.113. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.115. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.12. Caberá a Prefeitura do Município de Duque Bacelar/MA, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FSCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Duque Bacelar/MA, por prazo 3 anos a 6 anos;
  - b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.
- 10.13. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

#### 11. ADITAMENTO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

# 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

121. É vedada a subcontratação do objeto da licitação.

# 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14. FORO** 





Juntos em uma nova historia! PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

14.1. Fica eleito o foro do Município de Coelho Neto/MA, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 15. ACEITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 12 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Robert Otoni Furtado Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**FRANKNILVA** 

VIEIRA MATOS
SILVA:66080185253
Dados: 2025.02.12 14:41:01

**FVSM ENGENHARIA LTDA** 

CNPJ nº 05.779.390/0001-63

Franknilva Vieira da Silva Matos

CPF: 660.801.852-53

Representante

CONTRATADA



1 400	100407	LENAG	1 440	Т			
10.2	88497	SAME NTO COM	M2	23			
		MASS		2.478,			
		A		90	11,76	15,60	38.664
		LÁTEX		"	11,70	10,00	,12
		, APLI					'
		CAÇÃ					
		OEM					
		PARE					
		DE,					
		DUAS DEMÃ					
		OS, LI					
		XAME					
		ито м					
		ANUA					
		L. AF_					
		04/202					
11.0		LIMPE ZA					
		FINAL					
		DA					
		OBRA					
							9.637,
44.4	ODU	LIMPE	140				29
11.1	CPU - 027	LIMPE ZA DA	M2				
	021	OBRA			3,42	4,54	
	ja -				,	.,	
		-		2.124,			
				40			9.637,
							29
	TOTA						R\$
	L						
	GERA						
	L DA P						
	LANIL						4 000
	пА						1.230. 744,03
							744,03
							-

Duque Bacelar/MA, 13 de março de 2025. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Identificador: 729-5ca5cd3056e8d6d554e1355741e05a2a4b53defc

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1202/2025

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1202/2025**

REF: Inexigibilidade de Licitação nº 02/20225; Processo Administrativo nº 14/2025; OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).: PRAZO: 12 (dozes) meses de 12/02/2025 à 12/02/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.121.0004.2021.0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; CONTRATADA: FVSM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ Nº 05.779.390/0001-63; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finança; SIGNATÁRIOS: Sr.ª Franknilva Vieira Matos Silva CPF: 660.801.852?53 pela contratada e Sr Robert Otoni Furtado Oliveira, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00Secretário Municipal de Administração e Finanças pela Contratante. Duque Bacelar, 12 de fevereiro de 2025.

> Adv .Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessoria Jurídica

Identificador: 729-06f6e39365f36ba77b605802eec09f86fd99ae55

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 280204/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a FJM DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.297.348/0001-07; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 047/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 023/2024. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019. Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 115.249,98 (Cento e quinze mil, e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 31/12/2025. DOTAÇÃO: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra -Estrutura04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material